

mental, como professor auxiliar com efeitos a partir de 14 de fevereiro de 2012 à Doutora Ana Cristina Ramada Paiva Pimenta. Esta docente está posicionada no 1.º escalão índice 195 da carreira remuneratória do pessoal docente Universitário (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

16 de fevereiro de 2012. — O Diretor da FEUP, *Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

205756958

## Faculdade de Economia

### Aviso n.º 3002/2012

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no artigo 254.º do Regime, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público a cessação de funções da técnica superior Maria Luzia da Costa Belchior, com Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com a Faculdade de Economia da Universidade do Porto, com efeitos a 01 de fevereiro de 2012, por motivo de aposentação.

16 de fevereiro de 2012. — A Técnica Superior, *Lídia Soares*.

205755037

## SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

### Despacho (extrato) n.º 2746/2012

Por despacho de 25 de julho de 2011, do Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, conforme delegação de competências publicadas no DR, 2.ª série n.º 16, de 25 de janeiro 2010, — Cicero André Baptista Rodrigues, Assistente Técnico, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, foi autorizada licença sem remuneração, pelo período de 6 meses, ao abrigo do artigo 234.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com início a 01 de setembro de 2011.

16 de fevereiro de 2012. — A Técnica Superior de Recursos Humanos, *Maria Isabel Roque*.

205758553

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

### Despacho n.º 2747/2012

O Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, que veio alterar e republicar o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP) vem estabelecer no seu artigo 44.º que o regime de precedência é objeto de regulamentação a aprovar pela instituição de ensino superior, competindo a decisão ao órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior.

Assim, nos termos da alínea *o*), do n.º 2, do artigo 40.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Beja, homologados por Despacho de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em 20 de agosto de 2008, e publicados no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 2 de setembro de 2008, de págs. 38 465 a 38 478, com início de vigência no dia 3 de setembro de 2008, aprovo o Regulamento de Precedência, em anexo ao presente despacho e que dele constitui parte integrante.

#### ANEXO

### Regulamento de Precedência do Instituto Politécnico de Beja

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento fixa as regras de precedência entre os docentes do Instituto Politécnico de Beja (IPBeja).

#### Artigo 2.º

##### Regras de precedência

1 — As precedências dos professores são determinadas pela hierarquia das várias categorias, na seguinte escala decrescente:

*a*) Professor Coordenador Principal;

*b*) Professor Coordenador;

*c*) Professor Adjunto.

2 — Dentro de cada uma das categorias supra especificadas a precedência é determinada em função da antiguidade no Instituto, contada a partir da constituição do primeiro vínculo nessa categoria.

3 — Quando dois ou mais Professores — Coordenadores Principais, Coordenadores ou Adjuntos — tenham vínculo constituído na mesma data, a precedência será determinada pela data da constituição do vínculo na categoria anterior, relevando para este efeito os vínculos adquiridos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01 de julho, na redação anterior ao Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto.

4 — Se, após a aplicação do disposto no número anterior, se mantiver o empate atender -se -á:

*a*) No caso dos professores coordenadores principais, à data da obtenção do título de agregado, ou título legalmente equivalente e, persistindo o empate, à data da obtenção do grau de doutor.

*b*) No caso de professores coordenadores e adjuntos, à data da obtenção do grau de doutor ou do título de especialista, consoante o que for mais antigo.

#### Artigo 3.º

##### Lista de antiguidade

1 — O Instituto elabora, até 31 de março de cada ano, a lista de antiguidade do pessoal docente, tendo em conta o tempo de serviço reportado a 31 de dezembro do ano anterior.

2 — As listas serão tornadas públicas por meio de afixação em locais visíveis da escola e na sua página da *intranet* podendo os interessados, nos trinta dias seguintes, deduzir as reclamações que julgarem pertinentes perante o Presidente do Instituto.

#### Artigo 4.º

##### Casos omissos e dúvidas de interpretação

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão esclarecidas por despacho do Presidente do Instituto.

#### Artigo 5.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

205756803

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

### Instituto Superior de Engenharia

#### Despacho n.º 2748/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 9 de janeiro de 2012, foi ao Doutor Mário Pereira Véstias, autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções com a categoria de Professor Coordenador, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, sendo remunerado pelo escalão 1 índice 220, em regime de dedicação exclusiva, no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, com efeitos a 17 de dezembro de 2010. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

16 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Doutor José Carlos Lourenço Quadrado*, professor coordenador com agregação.

205756585

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

#### Despacho n.º 2749/2012

Na sequência da autorização de funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Desporto e Lazer na Escola Superior Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, concedida por despacho de 30 de janeiro de 2007, de S. Ex.ª o Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, vem o Instituto Politécnico de